



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 18/12/19
às 15:11 horas

Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 183/2019

Maringá, 10 de dezembro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar promovendo alterações na Lei Complementar nº 774, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a Jornada Diferenciada de Trabalho no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá.

Esta proposta de Lei possibilita a adequação das jornadas de trabalho das equipes de profissionais que trabalham nas unidades de saúde, bem como dos profissionais não integrantes do quadro de saúde que estejam lotados nessas unidades, exercendo atividades de administração, conservação e apoio.

Levantamentos realizados com base no período experimental de 12x60 nas UPA's ZONA SUL e ZONA NORTE demonstraram que a implantação desta escala implicou drástica redução no pagamento mensal de horas extraordinárias.

Isso foi possível a partir de um dimensionamento da demanda de atendimentos nas Unidades atendimento à saúde e subsequente redistribuição da quantidade de servidores, concentrando maior quantidade de servidores nas escalas onde havia maior demanda de atendimento.

A consequência do estudo foi a redução da jornada extraordinária e, paralelamente, diminuição no tempo de espera para atendimento, com incremento de qualidade na prestação do serviço à população maringaense. Tudo isso sem haver a necessidade de aumentar o quadro de servidores, mas apenas repondo as vagas daqueles que se aposentaram ou foram exonerados.

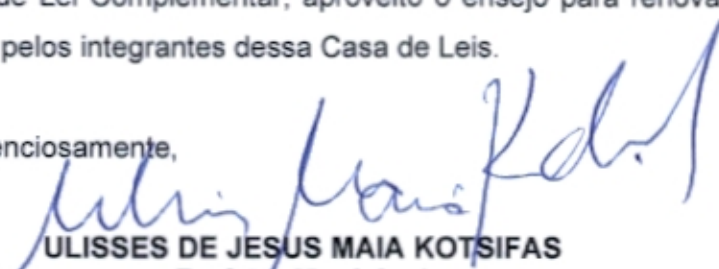


PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

Por fim, entende-se que com esta proposta de lei, haverá correção das distorções atualmente existentes no município, bem como efetiva melhora nos serviços de saúde, sem qualquer redução do vencimento dos cargos públicos.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Boldo do Nascimento
Diretor de Núcleos Jurídicos
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 78.113



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 774/2009, que dispõe sobre a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI nº:

Art. 1º O parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Complementar 774, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Nas Unidades de Pronto Atendimento à Saúde poderá ser adotada a jornada de trabalho em turno de 6 (seis) horas diárias e escala de trabalho de 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta de descanso) para os servidores municipais considerados profissionais da área da saúde, obedecido o disposto no art. 6º desta Lei. **(NR)**

Art. 2º Ficam incluídos os §§2º e 3º, no artigo 1º, da Lei Complementar 774, de 15 de julho de 2009, com as seguintes redações:

§2º Nas Unidades de Pronto Atendimento à Saúde, a jornada e escala previstas no parágrafo anterior poderão ser estendidas aos demais servidores lotados no local que não são considerados profissionais da saúde, mas que ali estejam exercendo atividades de administração, conservação e apoio.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

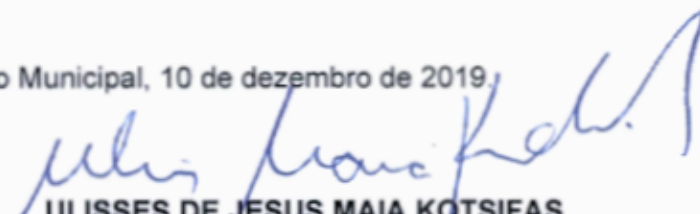
§3º A fixação de turnos e escalas conforme previsto nesta Lei será precedida de justificativa fundamentada, será objeto de regulamentação específica do órgão e, em qualquer hipótese, deverá respeitar o previsto no art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam incluídas as alíneas "q)" e "r)", no Art. 2º, da Lei Complementar nº 774/2009, com as seguintes redações:

- q) Auxiliar de Farmácia
- r) Técnico de Enfermagem

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Paço Municipal, 10 de dezembro de 2019.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



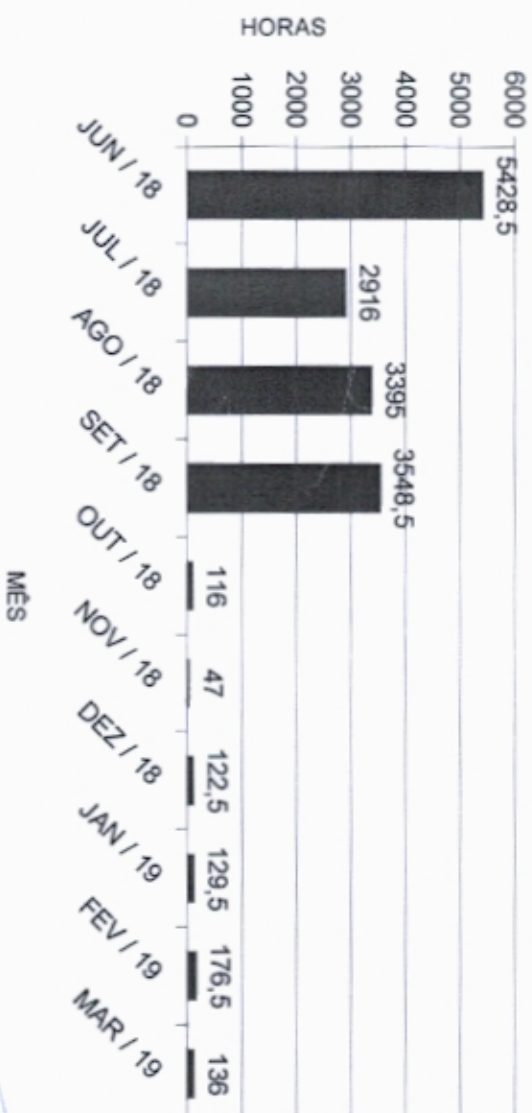
Luiz Fernando Boldo do Nascimento
Diretor de Núcleos Jurídicos
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 78.113

SECRETARIA DE SAÚDE

Horas Extras - UPA Zona Sul - Projeto Piloto 30H

JUN / 18	JUL / 18	AGO / 18	SET / 18	OUT / 18	NOV / 18	DEZ / 18	JAN / 19	FEV / 19	MAR / 19
5428,5	2916	3395	3548,5	116	47	122,5	129,5	176,5	136
R\$ 108.375,13	R\$ 61.584,93	R\$ 67.709,49	R\$ 70.362,73	R\$ 2.974,65	R\$ 1.964,39	R\$ 5.297,42	R\$ 6.720,40	R\$ 5.490,76	R\$ 3.573,08

**PROJETO PILOTO 30H - UPA ZONA SUL
HORAS EXTRAS - JUNHO A NOVENEMBRO**



Fonte: Folha de pagamento de horas extras do SERH.

Cesar Augusto de França
Secretário Mun. de Recursos Humanos
CPF: 554.144.279-68
Matrícula: 731739

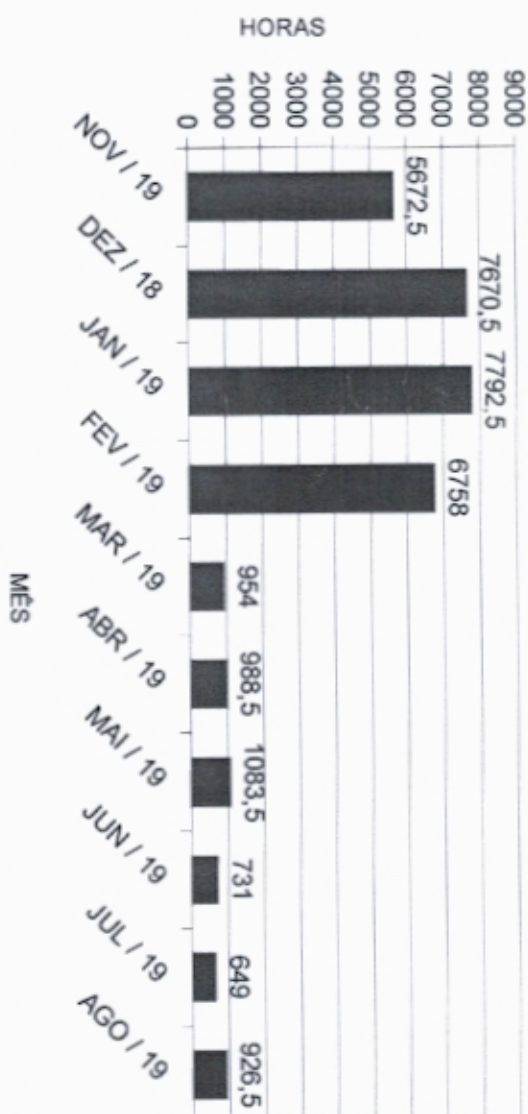
95/12/18

SECRETARIA DE SAÚDE

Horas Extras – UPA Zona Norte – Projeto Piloto 30h

NOV / 19	DEZ / 18	JAN / 19	FEV / 19	MAR / 19	ABR / 19	MAI / 19	JUN / 19	JUL / 19	AGO / 19
5672,5	7670,5	7792,5	6758	954	988,5	1083,5	731	649	926,5
R\$ 113.878,41	R\$ 150.614,78	R\$ 154.790,40	R\$ 138.227,79	R\$ 25.181,76	R\$ 27.527,46	R\$ 33.990,04	R\$ 23.008,04	R\$ 20.516,27	R\$ 24.308,93

**PROJETO PILOTO 30H - UPA ZONA NORTE
HORAS EXTRAS - JUNHO A NOVENEMBRO**



Fonte: Folha de pagamento de horas extras do SERRH.